

VIII – dirigir e fiscalizar a aplicação de recursos provenientes de convênios destinados à saúde, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

Parágrafo Único – Está vinculado a Secretaria de Saúde o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

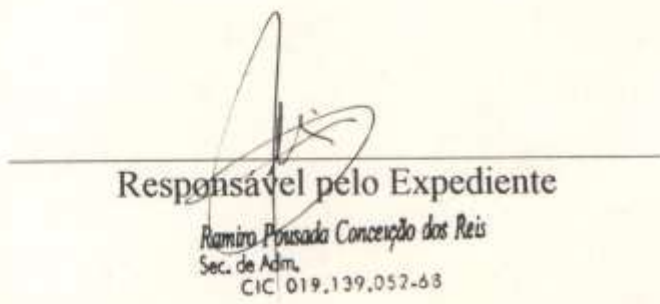
Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anapu em 15 de junho de 2001



João Dzatpato
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Publicações de Atos Oficiais do Poder Executivo, na data supra.



Responsável pelo Expediente

Ramiro Pousada Conceição dos Reis
Sec. de Adm.
CIC 019.139.052-63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.613.194/0001-63
BR-230, KM 140 – Anapu – Pará. - CEP. 68.365-000

Municipal nº055/01 de 15 de junho de 2001.

Dá nova nomenclatura à Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, que passa a ser denominada **Secretaria de Saúde - SESAMA** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Anapu, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, **saber** que a Câmara Municipal de Anapu aprova e ele sanciona o seguinte:

Art. 1º - A Secretaria de Saúde e Meio Ambiente passa a denominar-se **SECRETARIA DE SAÚDE**, possuindo as seguintes finalidades:

I – promover o levantamento dos problemas de saúde da população do município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

II – manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde estadual e federal visando o atendimento dos serviços de assistência médica e de defesa sanitária do município;

III – administrar as unidades de saúde existentes no município, promovendo atendimentos de pessoas doentes e das necessidades de socorros imediatos;

IV – executar programas de assistência médico-odontológico a escolares;

V – providenciar encaminhamentos de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

VI – promover junto à população local, campanhas preventivas de educação sanitária;

VII – promover a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

José Scalpato
Prefeito Municipal